LEI Nº 6.320, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece diretrizes para realização das Atividades Extraclasse/Módulo II pelo Professor de Educação Básica nas instituições de ensino do Município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para o cumprimento, pelo Professor de Educação Básica (PEB), da carga horária destinada às atividades extraclasse/Módulo II nas escolas municipais, em conformidade com as normas da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

Parágrafo único. São consideradas atividades extraclasse aquelas destinadas a estudos, planejamento, avaliação, formação continuada, reuniões e outras atribuições específicas inerentes ao cargo de professor que não configurem o exercício da docência e tenham como objetivo o aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 2º A carga horária semanal de trabalho para o cargo de PEB, com jornada de 24 (vinte e quatro) horas, corresponde a 16 (dezesseis) horas semanais destinadas à docência e a 8 (oito) horas semanais destinadas às atividades extraclasse/Módulo II.

Art. 3º A carga horária semanal de 8 (oito) horas destinadas às atividades extraclasse/Módulo II observará a seguinte distribuição:

I – 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;

II – 4 (quatro) horas semanais na própria escola ou realizada em formato *home office*.

Parágrafo único. No caso do inciso II do art. 3º desta Lei, excepcionalmente, até duas horas semanais poderão ser dedicadas à realização de assembleias, reuniões de pais/responsáveis e reuniões de colegiado, as quais serão presenciais.

Art. 4º Para a realização de atividades extraclasse/Módulo II em formato *home office,* o Professor deverá assegurar a disponibilidade de equipamento e recursos tecnológicos necessários.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para implementar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto nesta legislação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 12 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Substitutivo Global ao Projeto de Lei nº 786/2024, de autoria do Vereador Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa